

LEI Nº 273/97

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL RELATIVA AO
EXERCÍCIO DE 1.998.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da constituição Federal e artigo 106, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Cajati, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998.
- Art.2º- A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1998, deverá traduzir, física e financeiramente as diretrizes aqui estabelecidas e abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta.
- Art.3º- A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art.4º- O projeto de Lei Orçamentária anual, será elaborado precedido de consulta às áreas específicas da administração, contendo o elenco de obras e prioridades individualmente discriminadas com a definição dos valores correspondentes e observância das diretrizes fixadas nesta Lei e demais normas do direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º 8º, do artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Lei Orçamentária compreenderá:

- I- o orçamento fiscal;
- II- o orçamento de investimentos das empresas municipais;
- III- o orçamento da seguridade social.

Art.5º- A proposta orçamentária para 1998, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecida no anexo II, que integra esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- As metas e prioridades serão relacionadas obedecida a codificação da classificação funcional programática para programas de governo e os itens, classificação própria da administração municipal.

Art.6º- A Lei orçamentária atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.7º- Os valores da receita e despesa serão orçadas com base na arrecadação da 1997, considerando-se as alterações da legislação tributária, a expansão ou diminuição dos servidores públicos e a taxa inflacionaria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação, deverão ser instruídos por documentos produzidos pelo serviço de contabilidade que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Art.8º- O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 1998, observadas as disposições contidas nesta Lei, até o último dia do mês de Junho do ano de 1997.

§.1º- O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal, verificada no exercício anterior.

§.2º-A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-à ao montante da receita prevista na forma do artigo 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Art.9º- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisada sem autorização legislativa;
- II- as despesas com pagamento das dívidas públicas, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art.10- O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, entidades da administração direta ou indireta, especificados seus valores na forma do anexo II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.11- O orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, deverá explicitar:

- a) denominação da empresa;
- b) valor do investimento;
- c) recursos próprios, operação de crédito do tesouro municipal.

Art.12- O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, terá suas despesas desdobradas na forma do anexo II, da Lei Federal nº 4.320/64, que integrará a Lei Orçamentária anual.

- Art.13- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e aos aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização Legislativa para tal e as disposições contidas na Constituição Federal.
- Art.14- Na elaboração de proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do anexo II, desta Lei, podendo, ser alencados novos programas desde que financiados com recursos próprios e outras esferas de Governo.
- Art.15- O Município aplicará no mínimo, 25% das receitas resultantes do impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.
- Art.16- O Prefeito Municipal, enviará o Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, até 30/09/97, que o apreciará até o final da Seção Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Art.17- A execução orçamentária no exercício de 1998, obedecerá aos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal e portanto, fica o Poder Executivo Municipal:
- I- proibido de iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
 - II- autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida estimada nos termos da Lei;
 - III- autorizado a realizar abertura de créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) de cada item do Orçamento da despesa, nos termos da Lei.
- Art.18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 08 DE JULHO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I- À LEI N° 273/97
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	LEGISLATIVO Câmara Municipal
02	02.01 02.02 02.03 02.04 02.05	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito Fundo Social Assessoria Jurídica Junta do Serviço Militar Assessoria Planejamento e Controle
03	03.01 03.02 03.03 03.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Diretoria Seção Pessoal Seção Patrimonial e Ativo Fixo Seção de Expediente e Lançadoria
04	04.01 04.02 04.03 04.04 04.05 04.06	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Diretoria Seção de Contabilidade Seção de Tesouraria Seção de Tributação Seção de Compras e Licitação Setor de Almoxarifado

ANEXO I- À LEI N° 273/97
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
05		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	05.01	Diretoria
	05.02	Seção de Ensino Fundamental
	05.03	Seção de Pré-escola
	05.04	Seção de Culktura
	05.05	Seção de Cozinha piloto e merenda escolar
	05.06	Transporte escolar
	05.07	Bolsas e Assistência a Educandos
06		DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	06.01	Diretoria
	06.02	Seção Administrativa Hospitalar
	06.03	Seção Unidade Médica
	06.04	Seção Unidade Odontológica
	06.05	Programas de Saúde
	06.06	Fundo Municipal de Saúde
07		DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
	07.01	Diretoria
	07.02	Seção de Administração e Planejamento
	07.03	Seção de Manutenção e Serviços Municipais
	07.04	Seção de Transporte e Limpeza Pública
	07.05	Seção de Desenvolvimento Rural

08	08.01 08.02 08.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER Diretoria Seção de Esportes e Lazer Seção de turismo e Ecologia
09	09.01 09.02 09.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Diretoria Seção de Desenvolvimento Social Seção de Assistência Social

ANEXO II- À LEI Nº 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	OBJETIVO
01- PROCESSO LEGISLATIVO Atenção das atividades Legislativas; 01.02- Construção de prédio Próprio	Realizar com melhores condições os serviços da secretaria da Câmara correspondência, autógrafos de Projetos aprovados e coordenação das demais atividades atinentes ao Poder Legislativo Municipal. Aquisição de novo veículo para substituir o atual que já não apresenta confiabilidade para viagens longas; - Melhoria das condições de funcionamento e privacidade dos serviços legislativos, com constantes aperfeiçoamento do controle externo aludido no artigo 70 da Constituição Federal. Desapropriação para construção de um novo prédio para a Câmara ou locação de imóvel temporariamente.

ANEXO II - ALEI Nº 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	OBJETIVO
<p>07- ADMINISTRAÇÃO</p> <p><u>Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e Dependências.</u></p> <p>07.02- aquisição de veículo</p> <p>07.03- manutenção da Assessoria do Jurídica</p> <p><u>- manutenção do Departamento de Administração e Finanças.</u></p>	<p>- propiciar melhor atendimento aos munícipes, recepção as demais autoridades constituídas através da Chefia do executivo, Fundo Social de Solidariedade, e Junta do Serviço Militar;</p> <p>Dar condições de locomoção com rapidez e segurança ao Chefe do Executivo e Assessoria;</p> <p>- Patrocinar defesa dos interessados do Município, orientar a administração sobre a legalidade e oportunidade de projetos de Leis, Decretos e outros atos administrativos.</p> <p>- Agilização dos processos de cobrança da dívida ativa. Ampliação das atividades com assistência gratuita às pessoas carentes;</p>

07.04-manutenção do Departamento de Governo e Administração.	Melhoria das atividades de administração protocolo, arquivo, serviços de material e patrimônio e Seção Pessoal.
07.05- planos de carreira para servidores e organização de concursos público;	- propiciar melhoria salarial em todos os níveis, preparando o município e seus servidores para o futuro, promovendo a seleção de pessoal através da realização de concursos públicos.
07.06-aquisição de equipamentos e materiais permanentes	-equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho adequados para maior eficiência com um constante aprimoramento dos serviços de informática para maior confiabilidade

ANEXO II- À LEI N° 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	OBJETIVO
07.07-Elaboração do Plano Diretor;	Disciplinar o uso e ocupação do solo, ordenando o desenvolvimento das funções sociais da cidade, conforme estabelecido no artigo 182 da Constituição Federal;
07.08-reestruturação administrativa;	Dotar o Município de estrutura administrativa moderna, ágil e eficiente na prestação de serviços à coletividade;
07.09-Elaboração da Planta Genérica de Valores;	Promoção de melhorias na arrecadação municipal e maior justiça na tributação de imóveis, inclusive provendo a seu necessário recadastramento;
07.01-Desapropriações;	Possibilitar a construção de próprios para a administração municipal, mediante a obtenção

	de imóveis, amigáveis ou judicialmente. Desapropriação de área para construção de pontes próxima a igreja Evangélica de Deus, do Bairro Parafuso e na margem direita do Rio Jacupiranguinha, no mesmo Bairro, para aliviar o tráfego de veículos pesados na área central. Aquisição de área para implantação de aterro sanitário, Desapropriação de área, junto a ponte da Av. Fernando Costa à margem esquerda do Rio Jacupiranguinha, no centro. Desapropriação de área para formação de viveiro de mudas municipal;
07.11-Construção do prédio para o Paço Municipal.	Iniciar a construção de prédio próprio para a administração municipal, por demais necessário, visto que atualmente opera em prédio de terceiros, cedido em comodato;
07.12-Construção de prédio para almoxarifado;	Proporcionar melhoria no funcionamento do almoxarifado municipal, construindo-se prédio próprio para seu funcionamento e estocagem de materiais diversos.

ANEXO II- À LEI N° 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMAS	OBJETIVO
07.13-manutenção do Departamento de Finanças e Planejamento;	Aprimoramento dos serviços de arrecadação de tributos municipais, inscrição da dívida ativa, expedição de certidões negativas e demais atividades correlatas. Controle e programação das finanças municipais, inclusive elaboração de orçamentos e balanços com a melhor técnica disponível, propiciando perfeito entendimento e transparência dos atos praticados;
07.14-Aquisição de equipamentos e material permanente;	Dotar as unidades da administração financeira e de planejamento de equipamentos próprios ao seu constante

18-PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL.	desenvolvimento e aprimoramento;
18.01-manutenção dos serviços de promoção e extensão rural;	Propiciar atendimento aos produtores rurais visando orienta-los para adoção de novos processos de produção objetivando um melhor desempenho do setor com aumento de produtividade;
41-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS;	
41-1-manutenção de atividade de educação pré-escolar;	Melhoria e expansão racional do ensino pré-escolar municipal, inclusive com a implantação de novas unidades visando a preparação da criança para o ensino fundamental;
41.2-construção de creches;	Construção de prédios próprios para a instalação das creches municipais em condições adequadas;
42-ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1-manutenção dos serviços de educação fundamental.	Objetiva a administração oferecer condições satisfatórias a 100% da população em idade escolar, conforme estatui o artigo 218 da lei Orgânica Municipal, inclusive com adesão gradativa ao processo de municipalização do ensino de primeiro grau.

ANEXO II- A LEI N° 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

METAS	OBJETIVO
42.2-merenda escolar	Propiciar assistência alimentar adequada à população escolar, valendo-se de convênios federais, estaduais e a aplicação de recursos próprios do Município, visando sempre a melhoria dos serviços hoje prestados;
42.3-transporte de escolares;	Para comodidade dos escolares, pretende a administração municipal promover o

<p>42.4-constução e ampliação de prédios escolares;</p>	<p>transporte dos escolares da zona rural para o centro urbano do Município, mediante contratação de empresa de transporte e/ou aquisição de veículos próprios necessários;</p> <p>Construção de prédios próprios e ampliação e adequação dos já existentes, quando verificada a sua necessidade, para maior conforto e segurança dos escolares;</p>
<p>43-ENSINO MÉDIO</p>	
<p>43.1-implantação de ensino profissionalizante;</p>	<p>Oferecer, especialmente aos jovens, melhores condições para sua colocação no mercado de trabalho, cada dia mais exigente, mediante o oferecimento de cursos profissionalizantes a serem ministrados ao município;</p>
<p>46-EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS;</p>	
<p>46-1 manutenção das atividades desportivas e lazer.</p>	<p>Ampliar e incentivar o desporto amador, através da melhoria das praças desportivas existentes e construção de novas com a incorporação de tecnologia própria às culturas físicas e desportivas. Construção de quadra esportiva no Bairro Inhunguira, construção de conjunto poli esportivo no Jardim Ribeira, construção de campo de futebol nos Bairros: Bico do Pato, Parafuso e Inhunguira;</p>

ANEXO II- A LEI N° 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

METAS	OBJETIVO
<p>46.2-construção e instalação para exposições e eventos, parques recreativos e desportivos;</p>	<p>Permitir melhores condições para a realização de exposições artesanais, agrícolas etc... e a realização de eventos diversos. Construção de</p>

47-ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS;	centro comunitário;
47.1-manutenção de serviços de assistência a educandos;	Oferecer assistência aos educandos deste Município, em dificuldade para realizar seus objetivos, mediante colaboração para transporte e oferecimento de bolsas de estudos, de acordo com as possibilidades da administração municipal;
48-CULTURA;	
48.1-construção de biblioteca pública;	Construção de prédio próprio para a instalação da biblioteca pública municipal, visando a promoção do desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo maíos de pesquisa e lazer;
48-2-serviços de retransmissão de TV;	Melhoria dos serviços de retransmissão de sinais de TV, através de novos equipamentos e manutenção e conservação dos atuais;
57-HABITAÇÃO;	
57-1-programas habitacionais;	Diminuição do déficit habitacional através da construção de habitações populares para os munícipes de baixa renda;
58-URBANISMO;	
58.1-planejamento urbano;	Programar e executar um desenvolvimento racional do centro urbano e periferia, visando um crescimento orgânico capaz de atender as necessidades dos habitantes do Município, complementação de pavimentação e esgoto no Jardim Central e também construção de área de lazer no mesmo Bairro;
58-2-canalização de córregos;	Canalização de córrego no Bairro Inhungivira;

ANEXO II- A LEI N° 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

METAS	OBJETIVO
60-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA;	
60.1-manutenção dos serviços de utilidade pública;	Promover os serviços de limpeza pública, iluminação e conservação de praças, parques e jardins, propiciando melhores condições de vida à população;
60.2-serviços funerários;	Construção de velório municipal e ampliação e conservação do cemitério municipal, promovendo sua administração visando a prestação de um serviço de melhor qualidade;
62-INDÚSTRIA;	
62.1-promoção industrial;	Aquisição de área e instalação do Distrito Industrial;
65-TURISMO;	
65.1-promoção do turismo;	Criação de ponto turístico, Cachoeira do Bairro Capelinha, Serra do Guarau, Caverna do Bairro Capelinha, reconstrução da trilha de Lamarca no Bairro Capelinha e Cachoeira do Bairro Manoel Gomes;
75-SAÚDE;	
75.1-manutenção dos serviços de saúde;	Promover constante melhoria dos serviços de saúde, especificamente no atendimento médico hospitalar preventivo ambulatorial, odontológico, minorando as necessidades da população mais carente de recursos;
75.2-equipamento e material permanente;	Aquisição de equipamentos médico hospitalares de odontologia, fisioterapia e aquisição de ambulâncias para locomoção de pacientes no interior do Município ou para encaminhamento para tratamentos em centros mais desenvolvidos e aquisição de demais equipamentos que possam propiciar um melhor atendimento aos munícipes;

ANEXO II- A LEI Nº 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

METAS	OBJETIVO
75.3-construção e ampliação de unidades básicas de saúde;	Construção de instalações para as unidades básicas de saúde da zona rural, propiciando o atendimento básico na própria comunidade ou em locais o mais próximo possível das residências dos pacientes;
76-SANEAMENTO	
76.1-promoção do saneamento geral do município;	Ampliar a rede coletora de esgoto na zona urbana e bairros periféricos, em convênio com órgãos públicos próprios, canalização de córregos e águas pluviais, visando um amplo saneamento do Município e a erradicação de focos de transmissores de doenças;
81-ASSISTÊNCIA;	
81.1-manutenção dos serviços de assistência social;	Realizar estudos sobre a problemática da sociedade, afim de desenvolver planos e programas para as pessoas mais necessitadas amparando os menores e idosos desamparados, promovendo a educação e reeducação de indivíduos, visando sua integração à sociedade;
81.2-construção de instalações para pró-menor e pró-idoso;	Construção de instalações adequadas para abrigo de menores e idosos, prestando-lhes a assistência social necessária à sua recuperação;
88-TRANSPORTE RODOVIÁRIO;	
88.1-construção do terminal rodoviário;	Oferecer melhores condições para embarque e desembarque de passageiros pois o atual já não satisfaz as exigências básicas de conforto e segurança aos usuários;
88.2-construção de abrigos públicos;	Melhoria das condições de embarque e desembarque de passageiros, usuários de transporte coletivo, inclusive provendo-se a recuperação dos já existentes, tanto na zona

88.3-fiscalização e normatização do trânsito local.	Urbana como rural; Objetivando maior segurança aos pedestres e usuários em geral, promover fiscalização do trânsito urbano, promovendo também a sinalização das vias públicas e construção de obstáculos redutores de velocidade.
---	--

ANEXO II- A LEI Nº 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

METAS	OBJETIVO
42.2-merenda escolar	Propiciar assistência alimentar adequada à população escolar, valendo-se de convênios federais, estaduais e a aplicação de recursos próprios do Município, visando sempre a melhoria dos serviços hoje prestados;
42.3-transporte de escolares;	Para comodidade dos escolares, pretende a administração municipal promover o transporte dos escolares da zona rural para o centro urbano do Município, mediante contratação de empresa de transporte e/ou aquisição de veículos próprios necessários;
42.4-constução e ampliação de prédios escolares;	Construção de prédios próprios e ampliação e adequação dos já existentes, quando verificada a sua necessidade, para maior conforto e segurança dos escolares;
43-ENSINO MÉDIO	
43.1-implantação de ensino profissionalizante;	Oferecer, especialmente aos jovens, melhores condições para sua colocação no mercado de trabalho, cada dia mais exigente, mediante o oferecimento de cursos profissionalizantes a serem ministrados ao município;
46-EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS;	
46-1 manutenção das atividades desportivas e lazer.	Ampliar e incentivar o desporto amador, através da melhoria das praças desportivas

	existentes e construção de novas com a incorporação de tecnologia própria às culturas físicas e desportivas. Construção de quadra esportiva no Bairro Inhunguira, construção de conjunto poli esportivo no Jardim Ribeira, construção de campo de futebol nos Bairros: Bico do Pato, Parafuso e Inhunguira;
--	---

ANEXO II- A LEI Nº 273/97
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

METAS	OBJETIVO
88.4-manutenção dos serviços de estradas vicinais;	Promover os serviços de limpeza, conservação e a abertura de estradas vicinais necessárias ao trânsito de pessoas e a produção agrícola do Município, propiciando um tráfego sem interrupção a todos os pontos do Município. Pavimentação de estradas vicinais dentro dos limites do Município, tais como: Estrada para Itapeúna, Estrada do Bairro Barro Branco, estrada do Guarau;
88.5-aquisição de veículos e máquinas;	Renovação e ampliação da frota de veículos e máquinas rodoviárias necessárias à conservação e ampliação da malha viária municipal;
91-TRANSPORTE URBANO;	
91.1-conservação de vias urbanas;	Conservação e manutenção das vias urbanas existentes, promovendo a recuperação de pavimentação degradada para melhorar as condições de tráfego de veículos e pessoas;
91.2-pavimentação urbana.	Construção de guias, sarjetas e passeios e a pavimentação de vias urbanas com intuito de melhorar as condições de tráfego, especialmente nas vias públicas localizadas

	em pontos mais densamente povoados. Calçamento das Ruas São Paulo, no Bairro Barra do Azeite; Dr. Pierre, até o posto 230; Isabel Francisco de Sales e a rua de acesso ao cemitério. Pavimentação e saneamento das principais ruas dos Bairros Parafuso; Bico do Pato; jardim São José; Vila Antunes; Inhanguvira; Jardim Hold r Jardim Adriana..
--	---